

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 23/2021

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O INCISO III DO § 8º DO ART.97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIA A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação

2ª Votação

Presidente

1º Secretário

ELEMENTOS DO PROCESSO

Projeto de Lei nº 23 de 2021, de 17 de fevereiro de 2021



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 17 / 09 / 2021

2ª Votação 17 / 09 / 2021

Presidente [assinatura]

Secretário [assinatura]

Mensagem nº 23.

Delmiro Gouveia /AL, 02 de Setembro de 2021.

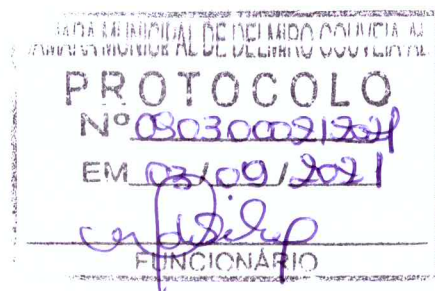
Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

Senhor Presidente,



Faz-se necessário criar a Câmara de Conciliação de Precatórios, cuja finalidade é possibilitar se formular acordo direto com os credores, obtendo melhores condições financeiras para o Município de Delmiro Gouveia.

Além disto, dar-se-á valendo-se do presente instrumento efetividade ao disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Ademais, a conciliação, como a baixa de estoque de débitos dos entes públicos, notadamente os precatórios, é hoje foco do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que editou instrumentos que regulam os referidos pagamentos.

Iniciativas desta natureza, além da vantagem financeira e econômica para o Município, evitará, certamente, que haja bloqueios e sequestros de valores em suas contas, cuja falta pode comprometer as políticas públicas, trazendo, destarte, a sua interrupção, descontinuidade ou eventual diminuição das ações.

Outrossim, assim agindo estar-se-á, de igual modo, dando vigência aos princípios constitucionais da indisponibilidade do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Com estas considerações, rogamos, pois, a pronta atenção dos ilustres vereadores dessa Casa Legislativa, no exame e na aprovação desse Projeto de Lei.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 17 / 09 / 2021
2ª Votação 17 / 09 / 2021
Presidente [assinatura]
1º Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!

DISPÕE SOBRE O INCISO III DO § 8º DO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRIA A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Seção I

DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, a Câmara de Conciliação de precatórios, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º. A câmara referida no art. 1º desta Lei integra a estrutura da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Art. 3º. A Câmara de Conciliação de precatórios tem a atribuição de compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Delmiro Gouveia, suas autarquias e fundações.

§ 1º A conciliação dos precatórios devidos pelo Município de Delmiro Gouveia, suas autarquias e fundações, deverá ser realizada por comissão composta por 02 (dois) representantes da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM e 01(um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 17 / 09 / 2021
2ª Votação 17 / 09 / 2021
Presidente _____
1º Secretário _____

§ 2º À conciliação dos precatórios será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT.

§ 3º A conciliação, mediante ato de convocação do credor do precatório devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou equivalente, será provocada pela PGM e observará os seguintes parâmetros:

I – obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II – pagamento com redução do valor do precatório, observados os critérios definidos no edital convocatório;

III – incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

IV – quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Parágrafo único. As demais condições e requisitos para a formalização do termo de conciliação dos precatórios serão previstos no Decreto expedido pela Prefeita.

Art. 4º. Poderão celebrar o acordo direto os credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores causa mortis, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais, devidamente homologado pelo juízo competente.

Art. 5º. O pagamento com redução do valor do precatório, mediante a realização do acordo direto a ser conciliada pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observará os seguintes descontos mínimos:

I – 15% (quinze por cento), para as execuções cujo valor seja de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – 20% (vinte por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – 25% (vinte e cinco por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 17 / 09 / 2023

2ª Votação 17 / 09 / 2023

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

IV – 30% (trinta por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V – 40% (quarenta por cento), para as execuções cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. É vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa.

Art. 6º. Nas execuções com pluralidade de credores ou de sentença coletiva poderá haver acordo direto com credores individuais.

§ 1º. O critério de desempate com relação aos créditos decorrentes de processos judiciais com pluralidade de credores ou de sentença coletiva observará o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art. 7º. Os integrantes da Câmara de Conciliação deverão elaborar o Edital prevendo e programando a(s) data(s) da(s) sessão(ões) de conciliação.

§ 1º O respectivo Edital deverá prever objetivamente os créditos suscetíveis ao acordo, as regras, critérios e os padrões necessários para a celebração dos referidos ajustes, contemplando valores representados por unidade de precatório ou por credor individualizado.

§ 2º O Edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação, a ser feita no Diário Oficial do Município ou equivalente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão de conciliação, sendo vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§ 3º O pedido para a realização do acordo direto deverá ser firmado pelo titular do precatório, ou seu advogado legalmente constituído, por intermédio de petição a ser protocolizada junto à Procuradoria do Município de Delmiro Gouveia e dirigida à Câmara de conciliação.

Art. 8º. Os integrantes da Câmara de Conciliação publicarão as propostas habilitadas, conforme os prazos e critérios previstos em ato regulamentador.

§ 1º O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, equivalente ou em meio virtual previsto no Edital.

Praça da Matriz, 8, Centro – Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 17 / 09 / 2021
2ª Votação 17 / 09 / 2021
Presidente _____
Secretário _____

§ 2º O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

§ 3º A apresentação de recurso que vise discutir o indeferimento da habilitação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação, nos prazos estipulados no decreto regulamentador.

§ 4º Em caso de propositura de medida judicial contra a inabilitação ou em face da proclamação do resultado da sessão, salvo determinação judicial em sentido contrário, será reservado o valor em discussão, para não obstar a liquidação dos demais habilitantes.

Art. 9º. Os valores dos créditos habilitados e deferidos devem observar os seguintes critérios de desempate:

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III - ordem cronológica do precatório.

Art. 10. O termo de conciliação dos precatórios será submetido à apreciação e aprovação do Procurador-Geral do Município e à posterior homologação do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no termo de conciliação dos precatórios.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada por ato do Prefeito.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de Setembro de 2021.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 012/2021